



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 05.149.083/0001-07
GABINETE DA CONTROLADORA



PARECER TÉCNICO Nº 2504002/2025/CG/PMB

I. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E OBJETO.

EXERCÍCIO: 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0119/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 035/2025 – INEX/PMB

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

UNIDADE INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração de Bonito/PA.

OBJETO: Locação de imóvel para fins não residenciais, localizado na avenida Magalhaes Barata - Santo Antônio de Cumaru, s/n, destinado ao funcionamento da casa de apoio logístico, objetivando atender as necessidades da secretaria municipal de administração do município de Bonito/PA.

O presente parecer tem por objetivo analisar o procedimento administrativo supracitado, em conformidade com as normas legais vigentes, especialmente a Lei de Licitações 14.133/2021, de 01/04/2021, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a Instrução Normativa nº 22/2021 de 10/12/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) e demais normas legais aplicáveis, conforme resultado da análise.

II. DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO.

O controle interno desempenha função essencial na fiscalização e na verificação da correta aplicação dos recursos públicos, garantindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e probidade administrativa dos atos administrativos.

Nos termos do artigo 74 da Constituição Federal de 1988, cabe aos órgãos municipais manterem sistemas de controle interno para avaliar a execução das despesas e a observância das normas fiscais e contábeis aplicáveis.



De acordo com Bittencourt (2000), *"o controle interno é instrumento indispensável para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a administração pública, além de promover a boa governança"*.

Nesse sentido, Oliveira (2012) destaca que *"o sistema de controle interno, quando bem estruturado e operacionalizado, torna-se um aliado estratégico na prevenção de irregularidades e no aperfeiçoamento da gestão pública"*.

Conforme dispõe o *Manual de Controle Interno, 2024*, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), *"o fortalecimento do controle interno visa concretizar o papel pedagógico e preventivo da Corte de Contas, orientando os jurisdicionados sobre a importância e a necessidade de uma efetiva implementação do Sistema de Controle Interno"*.

Ainda segundo o mesmo manual, *"o cumprimento das normativas e legislações vigentes é essencial para o bom funcionamento do Sistema de Controle Interno e para a prevenção de possíveis irregularidades"*.

Passo então à **análise técnica**.

III. DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ATENDIMENTO DOS ATOS NECESSÁRIOS DURANTE A FASE INTERNA.

3.1. Do Documento de Formalização de Demanda (fls.02 a 03);

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Bonito/PA apresentou nos autos do processo o Documento de Formalização de Demanda, atendendo à exigência do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O DFD é o instrumento que inaugura a fase preparatória da contratação, conferindo legalidade e planejamento ao processo.

No caso em questão, a demanda refere-se à locação de um imóvel para fins não residenciais, localizado na Avenida Magalhães Barata – Santo Antônio do Cumaru, s/n, destinado a abrigar a Casa de Apoio Logístico da administração municipal. A justificativa

para essa contratação reside na necessidade de oferecer suporte operacional e estrutural às atividades administrativas da gestão, especialmente no que diz respeito ao atendimento de servidores e equipes técnicas em ações externas e deslocamentos.

3.2. Do Estudo Técnico Preliminar (fls. 18 a 32);

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo Secretário Municipal de Administração, evidenciando:

- ✓ A descrição da necessidade (Art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ Os requisitos da contratação (Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ A estimativa da quantidade (Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ O levantamento de mercado (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ A estimativa de valor (Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ A descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratação Anual (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ A justificativa para parcelamento ou não da contratação (Art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ O demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ As providências as serem adotadas previamente à celebração do contrato (Art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ As contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ As descrições dos possíveis impactos ambientais (Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021); e o,
- ✓ Posicionamento conclusivo (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021);



Todos os elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar foram elaborados em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O responsável técnico concluiu favoravelmente à contratação, destacando que a medida contribuirá significativamente para o aprimoramento contínuo da gestão pública, promovendo maior transparência, economicidade e otimização dos recursos públicos.

4

3.3. Da Análise de Risco (fls. 33 a 35);

O Secretário Municipal de Administração elaborou a análise de riscos, na qual foram identificados 04 (quatro) riscos, devidamente acompanhados das respectivas ações preventivas e de contingência, evidenciando os possíveis danos, bem como as medidas propostas para mitigação e resposta a eventuais ocorrências.

3.4. Da instauração do procedimento administrativo, (fl. 17);

O Secretário Municipal de Administração, instaurou procedimento administrativo, sob o nº 0119/2025.

3.5. Do Termo de Referência (fls. 36 a 43);

O Termo de Referência foi elaborado em estrita observância aos ditames legais aplicáveis, contemplando em seu escopo todos os requisitos necessários à adequada execução e entrega do objeto contratado. O documento estabelece de forma clara e objetiva as exigências de habilitação, o regime de execução contratual, os critérios de aceitabilidade das propostas, bem como os prazos e as condições de pagamento.

Esclareça-se que sua elaboração deve assegurar a eficiência, a economicidade e a legalidade do procedimento licitatório, promovendo a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 05.149.083/0001-07
GABINETE DA CONTROLADORA



3.6. Da Solicitação de Dotação orçamentária, informação de dotação orçamentária e da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 45 a 47);

5

Foi realizado o devido despacho à autoridade competente, objetivando à verificação da disponibilidade orçamentária e à obtenção da devida autorização para a contratação do objeto em questão.

O Departamento de Contabilidade emitiu Informação de Dotação Orçamentária, indicando as rubricas específicas nas quais há disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa.

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em conformidade com o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhada da devida autorização para prosseguimento do processo.

IV. DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DA PUBLICIDADE DOS ATOS.

Recomenda-se que, em tempo oportuno, todos os atos praticados no presente processo sejam devidamente publicados nos meios oficiais apropriados.

V. DA AUTUAÇÃO (fl. 62);

O Agente de Contratação autuou o processo sob o nº 035/2025-INEX, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Em conformidade com a Nota Técnica de Orientação Jurídica nº 383/2025, expedida a pedido do Agente de Contratação, pelo escritório de advocacia Carvalho de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 05.149.083/0001-07
GABINETE DA CONTROLADORA



Lima Advogados Associados, onde o subscrevente **OPINA PELA VIABILIDADE** da contratação.

VI. DO PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO (fls. 63 e 64);

O Agente de Contratação elaborou parecer técnico no qual apresenta a estimativa de preços, fixando o valor previsto para a contratação em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). No referido parecer, destaca-se que o valor estimado está compatível com os preços praticados no mercado, conforme levantamento realizado.

Além disso, o agente indica como escolhido a Sra. ANTONIA DAS DORES DE SOUSA FARIAS, CPF N° 356.638.202-72, uma vez que apresentou os requisitos necessários os quais atendem as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Bonito/PA

Por fim, ele entende estarem presentes os requisitos para que a contratação ocorra com o fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII. DO PARECER JURIDICO (fls. 65 a 68);

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Município, exarou sua manifestação:

“Portanto, opina-se pelo prosseguimento da Inexigibilidade de Licitação nº 0035/2025... ora que este se encontra em obediência aos limites previstos na Lei nº 14.133/2025, em especial ao disposto no art. 74, V,”

Entende-se, por fim, que a Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável ao prosseguimento do feito, razão pela qual o Agente de Contratação encaminhou os autos a esta Controladoria para fins de análise e avaliação.

I. DA CONCLUSÃO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 05.149.083/0001-07
GABINETE DA CONTROLADORA



Diante da análise técnica realizada, constata-se que o procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 035/2025** foi instruído em estrita conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, V.

A Locação de imóvel para fins não residenciais, localizado na avenida Magalhaes Barata, Vila de Santo Antônio de Cumaru, s/n, destinado ao funcionamento da casa de apoio logístico, objetivando atender as necessidades da secretaria municipal de administração do município de Bonito/Pa.

O processo apresenta todos os elementos exigidos em sede de Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, termo de referência, adequação orçamentária e manifestação jurídica favorável. Além disso, a proposta apresentada revela-se compatível com os preços praticados no mercado, demonstrando economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Assim, esta Controladoria manifesta-se **favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta por inexigibilidade**, nos termos do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, recomendando a continuidade do processo, com observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Recomenda-se, por fim, que seja observada a **obrigatória publicação dos atos contratuais no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar a transparência, controle social e eficácia da contratação.

É o parecer,

Bonito, 25 de abril de 2025.

CRISLENE GOUVÊA DE MELO
Controladora Geral
Dec. 022/2025